

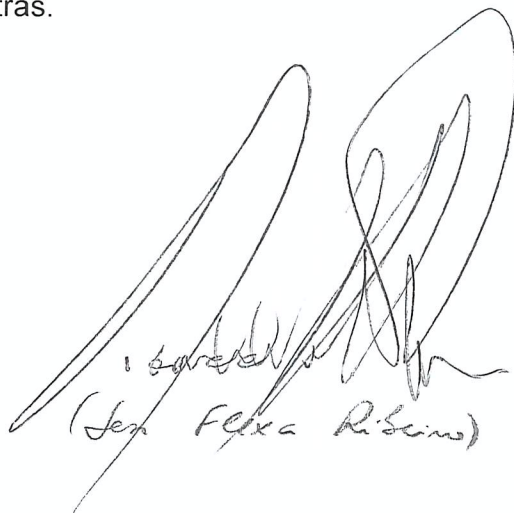
EMENDA Nº

Dê nova redação ao artigo 3º do Projeto de Lei do Senado nº 271/08

Art. 3º É livre o exercício da profissão de motorista, ressalvadas exigências de habilitação para a condução do veículo automotor e cursos profissionais previstos em lei.

JUSTIFICATIVA

O acréscimo visa contemplar as diversas leis existentes de formação profissional do motorista, como a Lei 11.442/2007, legislação de transporte de produtos perigosos e outras.



(Sen. Flexa Ribeiro)